

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 019 – PL 002/22

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a redação do art. 4º da Lei nº 3.991/2003, que institui o Vale-Alimentação aos servidores públicos do Legislativo municipal.

A mensagem justificativa ressalta que o valor atualmente concedido está defasado, em virtude do constante reajuste de preços pelo qual passam os gêneros alimentícios, em consequência de diversos motivos. Lembra que o último reajuste concedido aos servidores havia ocorrido ainda no ano de 2017.

Relatei.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o auxílio-alimentação se trata de “verba indenizatória, destinada a cobrir os custos de uma refeição diária, e, portanto, devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração” (Recurso Extraordinário nº 228.083-1).

Assim sendo, seu valor deve ser reajustado periodicamente, a fim de acompanhar a evolução dos preços dos produtos alimentícios, evitando sua inocuidade.

1

Por fim, importante destacar que restam atendidas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que apresentado o estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador da despesa.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro, 04 de fevereiro de 2022.



Adriano Bergamo – OAB/RS 65.961
Consultor Jurídico